I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

D598
Direitos humanos, gênero e diversidade na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marina França Santos, João Batista Moreira Pinto e Ana Carolina Rocha – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-660-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direitos humanos. 4. Gênero. 5. Diversidade. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral "O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI".

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E AS TECNOLOGIAS NO SÉCULO XXI: O USO DE APLICATIVOS PARA A PROTEÇÃO FEMININA

GENDER VIOLENCE AND TECHNOLOGIES IN THE 21ST CENTURY: THE USE OF MOBILLE-APPS FOR FEMININE PROTECTION

Milena Cristina Costa Santos [1]
Renata Cabral Papini [2]

Resumo

A pesquisa pretende evidenciar como as tecnologias podem ser utilizadas no combate à violência de gênero, a partir do desenvolvimento de aplicativos em que as vítimas de abusos compartilham suas experiências e ajudam outras mulheres que enfrentam o mesmo problema. A segurança, enquanto direito fundamental, não é efetivamente garantida pelo Estado, de forma que as mulheres utilizam meios alternativos para evitar situações de assédio e garantir sua integridade física e moral. A vertente metodológica da pesquisa é a jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence ao tipo jurídico-projetivo. Adota-se o estudo de caso como técnica de investigação científica.

Palavras-chave: Violência de gênero, Aplicativos, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

The research intends to show how technologies can be used in the fight against the gender violence, from the development of mobile-apps in which victims of abuse share their experiences and help other women who are facing the same problem. Security, as a fundamental right, is not properly guaranteed by the State, so that women use alternative means to avoid situations of harassment and guarantee their physical and moral integrity. The methodological aspect of the research is the juridical-sociological one. As for the investigation, belongs to the juridical-projective type. The case study is adopted as a scientific research technique.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender violence, Mobile-apps, Human rights

[1] Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

[2] Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta seu tema no tocante à importância da tecnologia, por meio do uso de aplicativos no combate à violência de gênero, sobretudo à violência contra as mulheres, que sofrem diariamente com a insegurança quanto à sua integridade física e moral. As mulheres lutam há anos para conquistar a igualdade entre os gêneros e ter o seu espaço e o seu valor reconhecidos socialmente, contudo o modelo conservador de sociedade retarda o avanço do processo de desconstrução das desigualdades. Dentre os diversos desafios enfrentados pelas mulheres, tem-se o rotineiro atentado contra sua segurança, esta prevista como um direito fundamental pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e que, como tal, devia ter sua efetivação garantida pelo Estado.

Neste contexto, as tecnologias se apresentam como um facilitador para a efetivação do direito à segurança. O desenvolvimento de diversos aplicativos tem sido importante para desincentivar e dificultar a violência de gênero. Os grandes exemplos desse tipo de tecnologia são os aplicativos que, por meio de avaliação das próprias usuárias, mostram mapas e permitem marcar pontos específicos que, de alguma forma, demonstram risco para a locomoção ou são classificados como perigoso. Existem ainda aplicativos, bem como páginas em redes sociais, que contêm depoimentos de mulheres que sofreram violências e visam, a partir da exposição do sofrimento vivenciado, ajudar outras mulheres que estão enfrentando problemas semelhantes. Evidenciar a importância do desenvolvimento e do uso de aplicativos para ajudar no processo de concretização da segurança das mulheres é mais um passo dado em prol de um modelo democrático de sociedade.

Dessa maneira, a presente pesquisa se propõe a demonstrar como aplicativos podem auxiliar no combate à violência de gênero e, portanto, na efetivação da proteção feminina. A pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), ao tipo jurídico-projetivo. No tocante à técnica de investigação, adotou-se a pesquisa de campo, na modalidade estudo de caso.

2. BREVE HISTÓRICO SOBRE A DESIGUALDADE DE GÊNEROS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Pode-se compreender melhor a construção histórica do papel da mulher na sociedade a partir da afirmação de Miguel, Biroli (2014, p. 17) em que “a desigualdade entre homens e

mulheres é um traço presente na maioria das sociedades, se não em todas". Historicamente, é dever da mulher construir uma família, e ser responsável pela gestão desta e também de sua casa. De forma preconceituosa, a mulher que não se casava era vista, portanto, como escória da sociedade. Pelo fato de a mulher prestar serviços sobretudo domésticos (na maior parte das vezes sem renda própria, o que gerava uma dependência financeira de seu cônjuge), não sendo sequer autorizada pelo esposo a estudar, os homens se destacaram no mercado de trabalho e no ambiente acadêmico. Esse retrocesso cultural fez com que o sexo masculino por muitos anos achasse que tinha domínio sobre a mulher.

Até o início da década de 30, as mulheres não possuíam sequer direitos políticos. Somente no ano de 1933 a mulher conquistou o direito de votar e ser votada, o que marcou o início de uma nova era na vida social e política feminina. Contudo, devido ao reflexo machista da sociedade brasileira, a participação feminina na política ainda é pequena. Em 2009, a Lei nº 12.034, conhecida como "Reforma Eleitoral", alterou a Lei n° 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) para introduzir disposições que buscam a promoção e a difusão da participação feminina na política, o que representa uma grande conquista para as mulheres, pois significa que a necessidade da sua presença e participação na sociedade tem sido reconhecida (BRASIL, 2009).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trouxe a garantia expressa de que as mulheres são iguais aos homens em direitos e obrigações. Apesar disso, o Código Penal, até 2005, previa diversos crimes contra "os costumes" que perpetuavam a visão da mulher como um objeto, submissa e inferior ao homem. Alguns dispositivos classificavam as mulheres como "honestas", "virgens", o que representava uma forma de julgamento à escolha individual do modo de vida de algumas mulheres e excluía as mesmas do âmbito de proteção jurídica, e ainda previa o casamento arranjado (com o agressor ou com outro homem) como uma forma de extinguir a pena do agressor sexual, sem considerar sequer os impactos psicológicos que isso poderia causar na vítima. Com o advento da Lei n 11.106 de 2005, esses dispositivos foram revogados (BRASIL, 1988).

Em relação à cargos de autoridades, pode-se destacar o ano de 2006 como um marco para o Poder Judiciário, ano em que a Ministra Ellen Gracie Northfleet foi eleita Presidente do Supremo Tribunal Federal, a primeira mulher a ocupar este cargo. Em relação ao Poder Executivo, a primeira Chefe de Governo no Brasil, Dilma Vana Rousseff, foi eleita em 2010 e empossada em 2011. Em âmbito legislativo federal, o sexo feminino ainda possui pouca representatividade, sendo que nenhuma mulher foi eleita presidente do Senado Federal ou das Câmaras dos Deputados.

A luta feminina tem ganhado mais representatividade do que no passado, pois as mulheres estão se unindo e se empoderando para superar o lugar comum de submissão em que se encontravam. Isso se deve primeiro à questão da educação, porque as mulheres atualmente têm amplo acesso a escolas e faculdades e, em algumas áreas e cursos, são a maioria no meio acadêmico. Munidas de educação, as mulheres passaram a possuir uma visão mais ampla de um mundo igualitário e buscam a transformação de seu próprio mundo de uma forma bem impactante. Destaca-se também a presença da mulher no mercado de trabalho, no qual elas assumem papeis de destaque e cargos mais elevados por estarem cada vez mais qualificadas. Contudo, ainda é alarmante a disparidade de salários que se vê entre mulheres e homens exercendo o mesmo cargo, em instituições privadas. Na sociedade atual a mulher conquistou muitos direitos e, apesar de exercer um papel muito relevante em todos os âmbitos sociais, estes ainda são desvalorizados.

3. VIOLÊNCIA DE GÊNERO E INSTITUTOS JURÍDICOS ENVOLVIDOS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é a norma maior do Estado Brasileiro e, como tal, todas as normas jurídicas brasileiras devem ser lidas e interpretadas à sua luz. A partir de seus dispositivos, é possível verificar a importância do combate à violência de gênero A Constituição preceitua, em seu art. 1º, inciso III, que um dos princípios fundamentais do Brasil é a dignidade da pessoa humana. Ele é, portanto, um fundamento do próprio Estado Democrático de Direito e o respeito à moralidade e à integridade da mulher é um reflexo deste princípio. Um dos objetivos da República Federativa do Brasil, segundo seu art. 3º, inciso IV, é a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Por fim, um dos direitos fundamentais previstos no *caput* do art. 5º é a segurança, sendo que o seu inciso I determina que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Dessa forma, conclui-se que as mulheres devem ser valorizadas enquanto cidadãs, independentemente de seu gênero e, no que concerne à sua segurança, possuem o direito de terem respeitada a sua integridade física e moral (BRASIL, 1988).

Apesar dos diversos direitos garantidos às mulheres pela Constituição, o Brasil possui números assustadores de mulheres vítimas de violência, o que demonstra a necessidade de se debater e combater a violência contra a mulher por meio de políticas públicas. Segundo a iG São Paulo (2017), de acordo com pesquisa realizada pelo Datafolha, durante o ano de 2016, a cada uma hora 503 mulheres foram vítimas de agressão física no país, o que totaliza 4,4 milhões

de brasileiras. Além disso, 12 milhões de brasileiras receberam insultos e xingamentos e 5 milhões foram ameaçadas. Essa temática demanda maior informação e esclarecimentos por parte dos cidadãos brasileiros porque é essencial que todos estes passem a enxergar a violência de gênero como um problema público que deve ser tratado e discutido. É essencial que as mulheres saibam dos seus direitos, sobretudo porque a violência contra ela não é só física, mas também psicológica, sexual, patrimonial e moral, conforme classificação trazida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 em seu art. 7º (BRASIL, 2006).

No Brasil, a legislação mais relevante no combate à violência contra a mulher é a Lei nº 11.340/2006, vulgo "Lei Maria da Penha". Segundo o Portal Brasil (2015), esta lei é reconhecida pela Organização das Nações Unidas como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência de gênero. É uma lei extremamente abrangente, que, em seu art. 7º classifica os tipos de abuso contra a mulher em 5 categorias (violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral) e descreve diversas condutas que configuram violência contra a mulher, trazendo ainda, no *caput* do art. 7º, a expressão "entre outras", o que demonstra que todo tipo de abuso contra a mulher pode ser considerado como violência. Ela traz, como forma de garantir justiça e segurança para a mulher vítima de violência, diversas medidas protetivas de urgência. Vale destacar também que a lei estabelece providências especiais para atendimento policial, bem como procedimentos processuais especiais, para casos de violência contra a mulher (BRASIL, 2006).

Uma outra legislação muito importante no combate à violência de gênero é a Lei 13.104/2015, que alterou o Código Penal incluindo o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o incluiu também no rol de crimes hediondos, ao classifica-lo como homicídio qualificado. A própria lei define que feminicídio é o homicídio cometido contra a mulher por razões da "condição de sexo feminino", esta presente quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015).

4. UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Um grande desafio ainda vivenciado pelas mulheres é a insegurança na sua locomoção. De acordo a Folha de São Paulo (2017), segundo dados levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 49.497 mulheres foram vítimas de estupro em 2016, e sabe-se que grande parte desses abusos ocorrem a noite e/ou em lugares ermos. Diante disso, surgiram diversos

aplicativos que servem para auxiliar as mulheres a se protegerem. Dentre eles, destacam-se os aplicativos SaiPraLá e Safetipin.

O aplicativo SaiPraLá foi criado por uma estudante de apenas 17 anos chamada Catharina Doria, que foi vítima de abuso aos 16 anos, e tem como função o mapeamento de casos de assédio sexual que ocorrem pelo Brasil. Para fazer a denúncia, é preciso baixar o aplicativo, abri-lo e, logo na tela inicial, clicar na opção "Fui assediada". A vítima será encaminhada para uma aba onde marcará no mapa o lugar em que ocorreu o abuso e, após, colocará outras informações, tais como horário e como ocorreu o ataque (se foi físico ou verbal, por exemplo). A vítima não precisa se cadastrar para poder denunciar. Através desse aplicativo, a vítima pode também relatar o que sofreu e ver outros relatos de abusos de outras usuárias. Em 2016, o aplicativo registrou mais de 100.000 casos de assédio, segundo informações da Folha de São Paulo (BALAGO, 2017).

O aplicativo Safetipin, por sua vez, busca a promoção da segurança através de mapas, nos quais as mulheres podem avaliar os locais por onde passam em critérios como visibilidade, luminosidade e se é um lugar muito ou pouco frequentado. O aplicativo conta também com um "botão de pânico", a partir do qual a vítima é rastreada em tempo real e, se entrar em um lugar considerado, de acordo com avaliação feita pelas próprias usuárias, como perigoso, emite um alerta para algum contato previamente cadastrado como sendo de confiança.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Num contexto em que o empoderamento feminino ganhou destaque, bem como os objetivos de igualdade de gênero amplamente propagados por correntes feministas, surge o termo sororidade. A sororidade consiste em um pacto entre as mulheres, baseado na irmandade e na empatia, possuindo uma perspectiva histórica, ética e empírica do feminismo moderno.

A presente pesquisa demonstra que a tecnologia auxilia no combate à violência de gênero, a partir da propagação do sentimento de sororidade entre as mulheres, propiciando, por meio de aplicativos, que as vítimas de abusos interajam e até ajudem outras mulheres a evitar abusos, que são habituais. A partir do compartilhamento e relatos de experiências, as próprias mulheres se mostram protagonistas na construção do processo de efetivação da proteção feminina.

Apesar de o discurso machista divulgar os objetivos feministas como ultrapassados, vez que as mulheres já conquistaram, em certa parte, direitos sociais e políticos que são, formalmente, iguais aos dos homens, as estatísticas já apresentadas na pesquisa demonstram que o patriarcado, ou predominância masculina, ainda permanece presente na sociedade

brasileira. Como resposta à isso, as mulheres afirmam sua independência ao usar a tecnologia ao seu próprio favor, mostrando que, mesmo diante das desigualdades e inseguranças, sua luta continua.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMÂNCIO, Thiago. Brasil tem 12 assassinatos de mulheres e 135 estupros por dia, mostra balanço. **Folha de São Paulo,** São Paulo, 30 out 2017, Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/10/1931609-brasil-registrou-135-estupros-e-12-assassinatos-de-mulheres-por-dia-em-2016.shtml>. Acesso em: 24 abr. 18

BALAGO, Rafael. Assediada aos 16, Catharina Doria criou app com dinheiro da formatura para ajudar mulheres. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 mar 2017, Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/saopaulo/2017/03/1863400-assediada-aos-16-catharina-doria-criou-app-para-ajudar-mulheres-com-dinheiro-da-formatura.shtml>. Acesso em: 24 abr. 18.

BRASIL. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao Compilado.htm>. Acesso em: 21 abr. 18.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 21 abr. 18.

_____. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em 21 abr. 18.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MAIS de 500 mulheres sofrem agressão física a cada hora no Brasil, diz Datafolha. **iG São Paulo**, São Paulo, 08 mar 2017, Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2017-03-08/vitimas-de-agressao.html>. Acesso em 24 abr. 18.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política**. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014. 164 p.

VIOLÊNCIA contra mulher não é só física; conheça outros 10 tipos de abuso. **Portal Brasil**, Brasília, 07 dez. 2015, Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/12/violencia-contra-mulher-nao-e-so-fisica-conheca-10-outros-tipos-de-abuso>. Acesso em: 24 abr. 18.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.